



ESTADO DO CEARÁ

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**DESPACHO**

Independência/CE, 10 de agosto de 2017


**EXMO. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**  
**SR. José Edval Pimentel de Almeida Segundo**

Senhor Secretário,

Em razão de recurso administrativo apresentado pela empresa FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI – EPP, em função da declaração de sua INABILITAÇÃO no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº IN-PP004/17, solicitamos que o setor de Engenharia se manifeste tecnicamente através de parecer técnico acerca da causa que a tornou inabilitada.

Reiteramos que o referido parecer será de grande valia para auxílio desta Comissão de Licitação no julgamento do mérito do recurso em questão.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
**Neia Araújo de Souza**  
Presidente da CPL





ESTADO DO CEARÁ

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**PARECER TÉCNICO**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES  
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº IN-PP004/17

Senhora Presidente,

Em meio a solicitação de análise e parecer, acerca das razões de ordem técnica, e que após procedidas as verificações, este setor realiza as necessárias constatações:

A empresa **FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 188.991.541/0001-70, apresentou documentos a fim de comprovar sua habilitação em processo licitatório. No julgamento a Pregoeira declarou-a INABILITADA por não apresentar atestado de capacidade técnica com objeto divergente do licitado e sem firma reconhecida do assinante e por não ter apresentado atestados e contratos condizentes ao mesmo serviços.

Diante desses fatos, iremos nos ater exclusivamente as fatos que são de caráter técnicos, devendo a Pregoeiro discorrer aos demais casos os quais não trazem consigo a necessidade de esclarecimentos do universo da engenharia.

Com relação a compatibilidade dos objetos apresentados pelos atestados, entendemos que está em acordo com o que se exige no edital de licitação.

O atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Canindé comprovando ter a licitante prestado: "Serviços Topográfico e Elaboração de projeto da barragem de terra, na localidade assentamento pitombeira no distrito de Salitre, Município de Canindé, cumpre objetivamente tal requisito, exceto pelo fato de não estar acompanhado de seu termo contratual, a fim de comprovar de fato sua execução.

Verificamos que a necessidade de apresentação de documento contratual anexo ao atestado, tem a finalidade de ilustrar o que já foi dito no atestado, dando maior segurança à Administração na sua futura contratação. Não obstante, os atestados de capacidade técnica encontram-se sem firma reconhecida do assinante, como também exige o instrumento convocatório.

Portanto, no que é pertinente a esta Equipe Técnica, opinamos pela admissibilidade do objeto do parecer, entretanto, as demais questões serão fruto de conclusão através dos mandamentos legais pela Comissão de Pregão e Licitação.

Independência/CE, 14 de agosto de 2017

**José Edval Pimentel de Almeida Segundo**  
Secretaria de InfraEstrutura